



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 05/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 178/2023

Trata-se de analisar a impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 05/2023 apresentada por Camila Paula Bergamo, devidamente qualificada na peça por meio da qual veicula a sua irrisignação.

Primeiramente, em relação à impugnação apresentada ao Edital PE nº 05/2023, a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido por lei.

A impugnante requer:

*a) Que seja diminuída a porcentagem dos itens destinados a cota reservada.*

O artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 fixa à Administração Pública a obrigação de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Cabe salientar que no processo licitatório não consta nenhum item que o valor de referência ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, sendo portanto, correto que a licitação em questão seja destinada exclusivamente às ME e EPP.**

*b) Que seja incluído no edital em apreço que os licitantes interessados a participar do certame utilizando-se dos benefícios da Lei 123/06, apresentem, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de faturamento dos últimos 12 meses, tendo em vista que a simples declaração de EPP/ME permite que empresas que já não estão mais enquadradas no ano/calendário possam utilizar-se do benefício de forma ilegal, cometendo fraudes na licitação.*

O pedido que trata da inclusão de apresentação pelos licitantes interessados a participar do certame utilizando-se dos benefícios da Lei 123/06, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de faturamento dos últimos 12 meses, extrapola os limites de exigência permitidos pela Lei. Entende-se que tal exigência é excessiva e incomum. Assim, registre-se, de que não se deve exigir como requisito de habilitação mais do que a Lei permite.

Desse modo, a impugnação não merece prosperar, opina-se pela manutenção dos termos do Pregão.

Barra do Quaraí, 14 de junho de 2023.



Cibele F. Astegiano  
Pregoeira